

## Proc. Administrativo 500/2023

---

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

**Data:** 31/01/2023 às 11:21:15

### Setores (CC):

SEMGOV-LICIT, SEMOHSP, SEMGOV - Ass. Jur.

### Setores envolvidos:

SEMGOV-LICIT, SEMOHSP, SEMOHSP-DOP, SEMGOV - CPL, SEMGOV - Ass. Jur.

## Impugnação de edital

Trata-se de pedido de impugnação impetrado pela empresa TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA referente ao Pregão Presencial nº 09/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação.

O pedido foi entregue via e-mail e encaminhado a Secretaria Municipal de Obras, que confeccionou o juízo de admissibilidade e julgou procedência em alguns pontos apontados pela empresa.

O certame está adiado Sine Die até que o Termo de Referência e anexos sejam revistos.

Encaminho o presente para parecer quanto ao procedimento adotado.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

### Anexos:

ADIAMENTO\_SITE\_SINE\_DIE\_PR\_09\_2023.pdf

IMPUGNACAO\_CASIMIRO\_DE\_ABREU\_Talimaq.pdf

Resposta\_tecnica.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	31/01/2023 20:08:09	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A74-0914-74D1-AF90**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - CEP: 28860-000 - Casimiro de Abreu\RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78 - Tel: (22) 2778-9800 - Site: www.transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br

### INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL: 09/2023

<b>DATA DA ABERTURA</b> 31/01/2023	<b>DATA DA PUBLIC./AVISO</b> 19/01/2023	<b>DATA FA PUBLIC./EDITAL</b> 19/01/2023	<b>TIPO</b> MENOR PREÇO GLOBAL	<b>SITUAÇÃO</b> ADIAMENTO SINE DIE
---------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------

#### LOCAL DE ABERTURA

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA LICITANTE NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU COM VERSÃO DA TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO AO FINAL DO PRAZO DA LOCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

### RESPONSÁVEIS

Pregoeiro/Presidente da Comissão	RÉGIS SILVA BENTO
Responsável pela Informação	MIGUEL JORGE REIS DA SILVA

### ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
EDITAL	pdf
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	pdf
ANEXO A do TR TERMO TECNICO	pdf
ANEXO B do TR MEMORIA DE CALCULO DO BDI REFERENCIAL	pdf
ANEXO C do TR MODELO DA PROPOSTA	pdf
ANEXO D do TR DETALHAMENTO DA COMPOSICAO	pdf
ANEXO E do TR CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO	pdf
ANEXO F do TR COMPOSICOES DE PRECOS	pdf
ANEXO G do TR SUPORTE CENTRAL DUPLO PARA TOPO DE POSTE 127mm com 3 parafusos	pdf
ANEXO H do TR BRACO TIPO LONGO 48_3_X_3500_X_INCL_45	pdf
ANEXO I do TR BRACO TIPO MEDIO S_48_3_X_1682_X_INCL_40	pdf
ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL	pdf
AVISO SINE DIE	pdf



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OU AUTORIDADE  
COMPETENTE PARA JULGAR, DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ.



Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.319.674/0001-00, com sede na Rua dos Passos, 1210, Centro, São João da Barra/RJ, empresa especializada no ramo de iluminação pública, potencial licitante postulante ao objeto da licitação pregão presencial nº 09/2023, realizado por vossa municipalidade para a *“contratação de empresa especializada para locação de ativos no Parque de iluminação pública do município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o município ao final do prazo de locação”*, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e (Estatuto de licitações e contratos administrativos) e a lei de responsabilidade fiscal, lei complementar nº 101/2000, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

### **IMPUGNAR,**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **DOS FATOS**

Essa ilustre municipalidade, tornou público o interesse pela realização de procedimento licitatório de pregão presencial, para a contratação de empresa especializada para a locação do ativo de iluminação pública, onde segundo o item 1.1 do termo convocatório, será de responsabilidade da futura contratada a instalação, operação e manutenção do parque de



iluminação municipal, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, grifa-se tempo em que superará a atual gestão da administração municipal e que dá a tal contratação, aspecto de prestação de serviço continuado, conforme item 08 do termo de referência anexo I; estando previsto ao final de tal lapso temporal, a conversão e incorporação do ativo de iluminação ao patrimonial municipal.

No escopo de tal objeto, além das atividades relatadas acima, também é prevista a instalação e operação de pontos de iluminação dotados de sistema de telegestão, sendo estes na totalidade de 1084 (hum mil e oitenta e quatro), nas potências maiores previstas, quais sejam, nas luminárias de potência máxima de 129 e 170W, respectivamente, em tempo, sendo tal instalação e operação considerada **parcela de maior relevância ao item 8.1.5.1, alínea b.1.2.** Ainda no que tange as exigências de qualificação técnica, o ato convocatório em questão, faz menção ao **item 8.1.5.1, alínea b.1.1**, que de acordo com características de semelhança ao objeto da licitação, deverá a licitante comprovar “*serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação pública com tecnologia LED(...)*”.

Quanto a especificação dos materiais a serem empregados na execução dos serviços, principalmente ao que se trata das luminárias em LED, fato é que essa ilustre administração fixou a eficiência luminosa mínima dos equipamentos em 130 lm/w, fixando as potências máximas, respectivamente de 40, 56, 75, 115, 129 e 170W.

## DO DIREITO

- **DO PRAZO CONTRATUAL E O FERIMENTO AO DISPOSTO AO ART. 57, inciso IV da lei nº 8.666/93 e ART. 16, §1º, inciso I, combinados com o §4º, inciso I da lei complementar 101/00.**

O termo editalício em questão, prevê ao anexo I, item 8 “**PRAZO CONTRATUAL**”, a celebração de contrato de locação de equipamento pelo período de até 60 (sessenta) meses. Flagrantemente há no dispositivo editalício, falha circunstancial quanto a natureza do objeto a ser contrato, já que o mesmo atribui à locação de equipamentos característica de serviço continuado, o que não é o caso.

Cumpra frisar, que são definidos pela doutrina e também pela jurisprudência do tribunal de contas da união, vide acórdão nº 132/2008, como sendo serviço de característica continuada, aquele que **“apresenta essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo de modo que a interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional.”**.

Assim sendo, por mais que seja essencialíssimo a entrega de um sistema de iluminação pública em pleno funcionamento de forma contínua, insurge contra o termo editalício em questão a opção pela adequação de seu objeto ao fim de locação de equipamentos, o que enquadra sua limitação temporal ao disposto no inciso IV, do art. 57 da lei nº 8.666/93, onde é previsto a duração máxima contratual para este tipo de contrato de 48 (quarenta e oito) meses.

Ainda no diapasão do lapso temporal, cumpre grifar o seguinte risco de ferimento a lei de responsabilidade fiscal, especificamente seu art. 16, §1º, inciso I. Essa ilustre administração ao prever um contrato de prazo de execução onerosa pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, ultrapassando não só o atual exercício fiscal, e também gerando despesa obrigatória além do período da atual gestão municipal (quadriênio 2021-2024) já que o prazo contratual se findaria no mínimo em 2026, deixou o ordenador de despesa dessa ilustre administração municipal de apresentar comprovação adequada de garantia da despesa de acordo com a dotação orçamentária, especificada e suficiente. Cumpre grifar, que tal ferimento legal, representa não só potencial desvio administrativo como também pode ocasionar insegurança financeira ao futuro contrato e desvirtuação ao interesse público.

- **DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA E O FERIMENTO AO DISPOSTO AO ART. 30 DA LEI Nº 8.666/93.**

O edital em tela, primeiramente, prevê em seu item 8.1.5.1 *“documentação técnica operacional”, “Comprovação por meio de atestado (...) que a licitante tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes às do objeto da presente licitação, de pelo menos 50% do quantitativo objeto licitado (grifo nosso).”*.

Pois bem, **a alínea b.1.1**, prevê a comprovação de experiência anterior em *“serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação com luminárias em LED”*. Em

análise a peça técnica constante ao anexo I – Termo de referência e fazendo o mesmo junto ao anexo “f” da mesma, não há menção a como será executada durante o prazo contratual a atividade de manutenção do sistema de iluminação pública e nem se quer a previsão de custos para tal atividade, o que dá entender que se trata de exigência de qualificação técnica desarrazoada pelo objeto da licitação.

No diapasão da exigência de qualificação técnica mínima desarrazoada, a alínea b.1.2, prevê a comprovação de *“serviço de instalação e operação de parque de iluminação pública com telegestão, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondentes a 542 (quinhentos e quarenta e dois) pontos.”*. Pois bem, mais uma vez em análise a peça técnica anexa ao edital, por mais que a mesma preveja a instalação (item 11.4) de 615 unidades de luminárias de 129W e 469 de 170W equipadas com telegestão, a mesma peça só prevê o custo de tal tecnologia (anexo f – composição de preços) para a instalação das luminárias do tipo 170W (código de composição 06), representando o montante unitário de R\$ 1.222,43 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) por unidade de luminárias instaladas, ou seja, R\$ 573.319,67 no total, representando assim apenas 2,78% (dois virgula setenta e oito por cento) do total estimado para a licitação.

Cumpre grifar, que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em análise a edital para contratação de serviço similar (vide acordão nº 54357/2021) afastou a possibilidade de exigência de qualificação técnica mínima sobre item de serviço cujo o valor seja irrelevante frente ao valor total estimado da licitação, fixando como parâmetro para tal o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), o que não é no caso em tela.

*“Como bem apontado pela instância técnica, o art. 30, §1o, inciso I, e § 2º da Lei de Licitações dispõe, no intuito de preservar a competitividade do certame, que as exigências para fins de demonstração de capacidade técnica deverão ser pertinentes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, visando garantir o cumprimento das obrigações futuras.*

*Com efeito, as parcelas de maior relevância deverão ser limitadas aos serviços de maior complexidade técnica e vulto econômico. Neste*

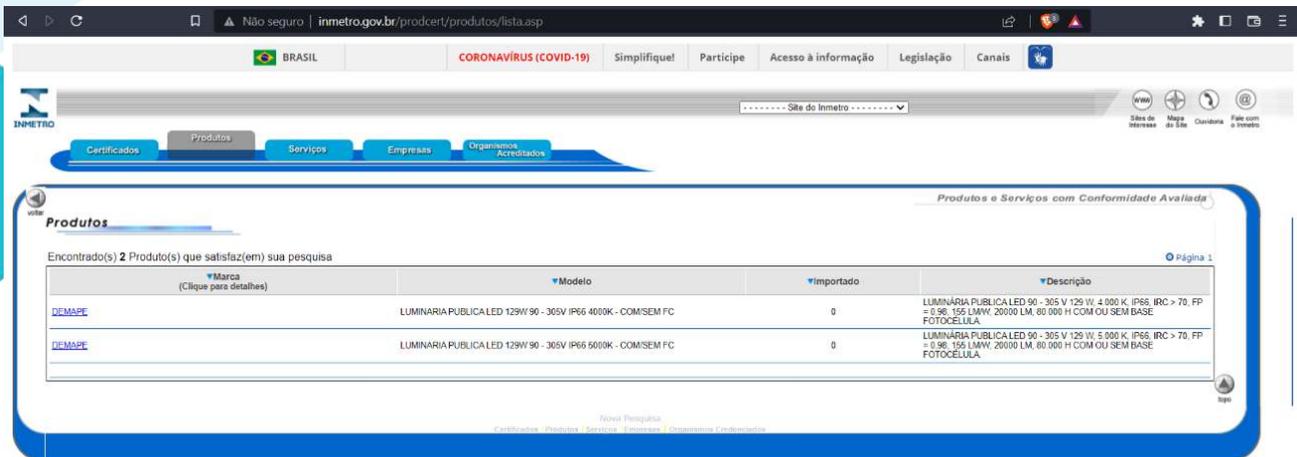
*aspecto, em consonância com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, adotada por esta Corte , cumpre destacar que a relevância da parcela e seu valor significativo são requisitos que devem estar presentes simultaneamente.*

*No presente caso, a instância técnica constatou que a execução de aterramento para luminária e postes metálicos de iluminação pública abrange serviços com valor estimado em apenas 4% do custo total da contratação pretendida. Sendo assim, a parcela questionada deverá ser excluída, uma vez que constitui restrição excessiva, sem fundamento legal, à participação no certame. Procedente, portanto, a alegação da Representante, como concluído pelo Corpo Instrutivo.”.*

- **DA EXIGÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA DE LUMINÁRIAS DE FORMA DESARRAZOADA E FERIMENTO ART. 3º, no que diz ao princípio da Isonomia.**

Sob a alegação técnica de incidência luminosa sobre os diversos tipos de vias existentes no município, essa ilustre administração, realizou sem base em nenhum estudo técnico preliminar luminotécnico, a fixação de eficiência luminosa mínima e potência máxima das luminárias em LED a serem locadas.

Pois bem, mesmo que sem forma técnica justificada, pese a favor dessa administração a possível alegação de discricionariedade em tal feito técnico, deixou a mesma de observar o seguinte referente as luminárias de potência máxima de 129W. No que tange a tais, considerando a equivalência do fluxo luminoso mínimo estabelecido de 130lm/w e potência máxima admitida de 129W, nos registros do INMETRO (fonte: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp>), há apenas 01 (um) fabricante de luminárias apto a fornecer tal produto, vide imagem abaixo reproduzida.



Tal feito, evidentemente, fere os princípios básico da licitação, principalmente o da isonomia, onde potencialmente limita licitantes a formularem as suas propostas e até mesmo potencializando o risco eminente de conluio entre interessados.

- **DA PREVISÃO DE SERVIÇOS/OBRIGAÇÃO SEM PREVISÃO DE CUSTO PRÉVIO E FERIMENTO AO ART. 6º, INCISO IX, ALINEA F DA LEI Nº 8.666/93.**

Como já citado nas razões de direito acima expostas, a peça técnica anexo I ao edital em questão, apresenta falhas na previsão de custos que estão elencados entre as obrigações da futura contratada. São eles, **o próprio item 1.1 ao preâmbulo do edital**, prevê dentre as obrigações da contratada a “*manutenção*” dos equipamentos de iluminação instalados, todavia, não há ao anexo F – “*composição de custos*”, a previsão de custos para a execução de tal serviço, grifa-se, também exigido como relevância técnica; o ato convocatório em questão, **também prevê ao item 6.4**, a instalação e operação de sistema de telegestão em luminárias com potência máxima de 129W, todavia, por mais uma vez a composição de custos, no caso a nominada “*código 05*”, não prevê os custos para arcar com tal obrigação pela futura contratada.

O risco da existência de serviços sem a previsão do correspondente valor estimado para a sua remuneração ao futuro contratado, representa um risco a segurança contratual, que



**TALIMAQ**  
CONSTRUTORA LTDA.

já foi alertado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao processo TCE/RJ nº 212.152-8/17, cujo objeto fora análise à edital para contratação de serviço de iluminação pública nessa própria municipalidade de Casimiro de Abreu.

“Conforme explicado pelo corpo técnico, a contratação de determinado bem ou serviço deve advir de uma utilidade ou necessidade identificada pela Administração, sendo que, além do objeto, deve ser justificada também a sua quantidade, de modo a evitar possível dano ao erário pela superestimação ou subestimação da quantidade do material a ser adquirido. Essas informações contemplam um ideal básico de boa governança pública, garantindo, ainda, segurança aos licitantes que farão suas propostas.

(...)

Ainda no que tange às técnicas quantitativas de estimação, acrescento à análise técnica que não se acha devidamente detalhada pelo Jurisdicionado a maneira de execução do serviço de ‘sistema gratuito de teleatendimento ao cidadão’.

Referido serviço está previsto no item 8 do Termo de Referência, o qual dispõe que ‘a Contratada deverá disponibilizar um número telefônico exclusivo para recebimento de ligações relativas à iluminação pública’. **Todavia, não há qualquer dimensionamento da equipe sugerida para a execução do serviço, da demanda da Municipalidade por este tipo de serviço, do tempo máximo de espera do munícipe, etc. Tampouco o serviço acha-se previsto na planilha orçamentária, o que, entendo, deverá ser objeto de adequação.**

## DO PEDIDO

Pelas razões de fato e de direito no presente termo expostas, e pelas razões de flagrante ferimento aos preceitos legais que norteiam e devem nortear as contratações públicas, pedimos:



1. A observação e adequação do prazo contratual máximo em 48 (quarenta e oito) meses, como fixado pela lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso IV, para o caso de contratações cujo objeto seja a locação de equipamentos, como o caso da licitação em questão;
2. Indicação por parte do ordenador de despesa, da garantia orçamentária para a futura contratação, de acordo com a indicação do plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, já que o escopo contratual gerará obrigação futura que irá além o exercício corrente e também após o fim do quadriênio da atual gestão municipal (2021-2024);
3. Exclusão das exigências de qualificação técnica desarrazoadas presentes ao item 8.1.5.1 do edital, realizando a sua adequação a serviços cujo a relevância técnica seja pertinente a relevância financeira;
4. Modificação da especificação mínima estipulada para as luminárias do tipo 129W, de forma que aumente a competitiva e possibilidade o fornecimento por outros fabricantes cujo as marcas estejam homologadas junto ao INMETRO; e
5. Faça a adequação da peça técnica e seus custos, realizando o detalhamento de como será realizada as atividades de manutenção e operação do sistema de iluminação pública, assim como a previsão de seus custos.

São João da Barra/RJ, 25 de janeiro de 2023.

TALIMAQ  
CONSTRUTORA  
LTDA:073196740001  
00

Assinado de forma digital por  
TALIMAQ CONSTRUTORA  
LTDA:07319674000100  
Dados: 2023.01.25 13:44:16  
-03'00'

**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.**

CNPJ: 07.319.674/0001-00

**ROBSON SANTOS RIBEIRO**

CPF: 030.594.467-33

**SÓCIO-GERENTE**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ES**

NOME: ROBSON SANTOS RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 000000095562229DIC RJ

CPF: 030.594.467-33 DATA NASCIMENTO: 21/03/1976

FILIAÇÃO: ERENILDO FRANCA RIBEIRO  
MARIA ALICE SANTOS RIBEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO: 00035506979 VALIDADE: 04/04/2024 1ª HABILITAÇÃO: 29/03/1995

OBSERVAÇÕES: E.A.R.

*Robson Santos Ribeiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 15/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 18919191961 ES355425904

**ESPÍRITO SANTO**

**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1821230905

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:**

**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME**

Pelo presente Instrumento Particular de primeira alteração

**ROBSON SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado com regime parcial de bens, empresário, portador do C.P.F. nº 030.594.467-33, Identidade RG nº 009559222-9, DETRAN/RJ, nascido em 21/03/1976, residente e domiciliado na BR 356, KM 181, S/nº, Grussaí, São João da Barra/RJ, CEP nº28.200-000

**ERENILDO FRANÇA RIBEIRO**, brasileiro, casado com regime comunhão de bens, nascido em 20/08/1945, empresário, portador da Identidade RG nº 80660399-9 expedida pelo IFP/RJ, e C.P.F. nº 162.320.707-04, residente e domiciliado na BR 356 KM 181 S/Nº, Grussaí, São João da Barra/RJ, CEP nº28.200-000.

Unicos sócios da sociedade empresária limitada, **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME** com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro NIRE nº 33.2.0748314-8, por despacho em 06/04/2005 e, portadora do CNPJ nº 07.319.674/0001-00, resolvem fazer a sua terceira alteração contratual, conf. Clausulas e condições abaixo.

**A) Alteração de atividades econômicas, e objeto social**

**PRIMEIRA** : O objeto social passará a ser:

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

1.2 CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA EM GERAL, E TODAS AS ATIVIDADES SUBORDINADAS E CORRELACIONADAS A ESTA, SENDO AINDA:

1.3 PROJETOS EM GERAL,

1.4 REFORMAS EM GERAL,

1.5 INSTALAÇÃO EM GERAL,

1.6 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.7 PINTURA EM GERAL,

1.8 SISTEMAS HIDRAULICOS PREDIAIS,

1.9 SISTEMAS ELETRICOS PREDIAIS.

1.1.2 ENGENHARIAS, ABAIXO RELACIONADA, E TODAS A ATIVIDADE SUBORDINADAS E CORRELACIONADA A ESTAS:

1.1.2 CIVIL, SENDO AINDA

1.1.2.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.2.2 REFORMAS EM GERAL,

1.1.2.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

*Gr* 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3b536c916e739e3e8cc6531cb990946ab115b34e61125f3642d61b9c8219c0ff

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/23



1.1.2.4 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA )

1.1.2.5 LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE GALERIAS DE ABASTECIMENTO DE AGUAS PLUVIAIS E SUAS TUBULAÇÕES,

1.1.2.5 LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL, ( PREVENTIVA CORRETIVA E PREDITIVA) DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE ALEM DE REDES DE COLETA E DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

1.1.2.6 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU NÃO ASFALTICA TERRAPLENAGEM, DRAGAGEM E ESCAVAÇÃO,

1.1.2.7 MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS OU NÃO, FIXAS E/OU MOVEIS,

1.1.3 ELETRICA/ELETRICISTA DE ALTA/ BAIXA TENSÃO, SENDO AINDA:

1.1.3.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.3.2 REFORMAS EM GERAL,

1.1.3.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

1.1.3.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.3.5 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES,

1.1.3.6 MONTAGEM DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES ELETRICA, INDUSTRIAS E PREDIAIS, DE BAIXA MEDIA E ALTA TENSÃO EM PAINELIS ELETRICOS,

1.1.3.7 INSPEÇÃO, TERMOGRAFICA ( TEMPERATURA POR IMAGEM), CALIBRAÇÃO, CONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, INCLUSIVE PREDIAIS ( SUB-ESTAÇÕES, DISJUNTORES, REDES DE TRANSMISSÃO COM ATÉ 13,8 KV E ACIMA DE 13,8 KV, REDES ELETRICAS AEREAS E TERRESTRES, INCLUSIVE ILUMINAÇÃO PUBLICA,

1.1.3.8 AUTOMAÇÃO,

1.1.4 ELETRONICA, SENDO AINDA:

1.1.4.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.4.2 REFORMAS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL,

1.1.4.3 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL,

1.1.4.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.4.5 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICOS-HOSPITALARES,

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3EBCC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 4/23



1.1.4.6 MONTAGEM DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIAIS E PREDIAIS, DE BAIXA E MEDIA E ALTA TENSÃO,

1.1.4.7 INSPEÇÃO TERMOGRAFIA ( TEMPERATURA POR IMAGEM ), CALIBRAÇÃO, CONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE ELETRONICOS,

1.1.4.8 AUTOMAÇÃO;

1.1.5 AGRICOLA, SENDO AINDA,

1.1.5.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.5.2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE REDES DE IRRIGAÇÃO,~

1.1.5.3 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS,

1.1.6 AGRONÔMICA, SENDO AINDA:

1.1.6.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.6.2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAVOURAS EM GERAL,

1.1.7.2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS EM GERAL, EXECUÇÃO DE TECNICAS AGROPECUARIAS,

1.1.7 AGRIMENSURA, SENDO AINDA,

1.1.7.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.7.2 TOPOGRAFIA EM GERAL ( SATALITE, AEREA, GPS, TOTAL ETC),

1.1.8 AMBIENTAL, SENDO AINDA:

1.1.8.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.8.2 COLETA DE RESIDUOS LIQUIDOS DE TODA A SORTE,

1.1.8.3 COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DE TODA A SORTE,

1.1.8.4 COLETA DE LIXO EM GERAL, INCLUSIVE HOSPITALAR,

1.1.8.5 PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE RESIDUOS LIQUIDOS E SOLIDOS DE TODA SORTE, INCLUSIVE, LIXOS HOSPITALARES,

1.1.8.6 IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES,

1.1.9 MECANICA, SENDO AINDA,

1.1.9.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.9.2 REFORMAS EM GERAL,

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALINAO CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3EBCC6531C9990946AB115B34E61125F3642D61B8C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/23



1.1.9.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

1.1.9.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.9.5 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICOS-HOSPITALARES,

1.1.9.6 CALDERARIA EM GERAL,

1.1.9.7 USINAGEM E MONTAGEM EM GERAL,

1.1.9.8 INSPEÇÃO E SOLDAS EM GERAL (MIG-MAG, TIG, ELETRODO REVESTIDO, OXIGÊNIO, PRESSÃO ETC),

1.1.9.9 PINTURA INDUSTRIAL,

1.1.9.10 JATEAMENTO E HIDROJATEAMENTO,

1.1.9.11 HIDRAULICA,

1.1.9.12 INSTRUMENTAÇÃO,

1.1.9.13 AUTOMAÇÃO,

1.1.9.14 CALIBRAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMISSONAMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ( BOMBAS, COMPRESSORES, GUINDASTES, VALVULAS DE BLOQUEIO, VALVULAS DE SEGURANÇA, VALVULAS DE ALIVIO E VALVULAS DE CONTROLE ETC),

1.1.9.15 MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRAULICO-PNEUMATICOS, INCLUSIVE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, E SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIOS EM AREAS INDUSTRIAIS, ON-SHORE E OFF-SHORE, BEM COMO PREDIAIS,

1.1.9.16 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS FERREAS,

1.1.9.17 MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES

1.1.9.18 MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS OU NÃO, FIXAS E/OU MOVEIS.

1.2. QUIMICA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, E AINDA AS ATIVIDADES A ELA RELACIONADAS,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/23



1.2.1 FÓRMULAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS OU PESQUISAS CIENTÍFICA BÁSICA E APLICADA, NOS VÁRIOS SETORES DA QUÍMICA OU A ELA LIGADOS, BEM COMO OS QUE SE RELACIONEM A PRESERVAÇÃO, SANEAMENTO E MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO DIRETA OU INDIRETAMENTE AS ATIVIDADES RESULTANTES DESSES TRABALHOS,

1.2.2 ORIENTAR, DIRIGIR, ASSESSORAR E PRESTAR CONSULTORIA A EMPRESAS, FUNDAÇÕES, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, ENTIDADES AUARQUICAS, PRIVADAS OU DO PODER PÚBLICO, RELACIONADAS AO ITEM ACIMA,

1.2.3 REALIZAR PERÍCIAS, EMITIR E ASSINAR LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES ATRAVÉS DO SEU CORPO TÉCNICO, CONFORME O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE CADA UM DE SEUS MENTOS.ICPO907888s,

1.2.4 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS EM GERAL,

1.3 PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS INCLUINDO,

1.3.1 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE,

1.3.2 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VIDEO, E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO,

1.3.3 SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL,

- 1.3.4 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO,

- 1.3.5 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AERIAS E SUBMARINAS,

- 1.3.6 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TELÕES DE LED, PLASMA OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE BAIXA, MEDIA E ALTA DEFINIÇÃO,

1.3.7 ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS EM GERAL, E AINDA EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS,

1.4 COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA:

1.4.1 EQUIPAMENTOS TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETARIA ELETRONICA E SIMILARES, PEÇAS E PARTES PARA ESTES,

1.4.2 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL ( CIVIL, ELETRICO, HIDRAULICO, MECÂNICO, E, ETC)

1.4.3 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODA A SORTE DE BENS, ALEM DE COMISSÁRIO DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS, E AGENCIAMENTO DE CARGAS,

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748214-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 7/23



1:5 LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS, COM OU SEM OPERADORES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS PEQUENOS, MEDIOS E GRANDES, COM OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EM GERAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL ( TELÕES DE LED, PLASMA, OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE BAIXA, MEDIA E ALTA DEFINIÇÃO, PALCOS, ACESSORIOS, PARA PALCOS, TENDAS, CAMARINS, AQUIBANCADAS, FECHAMENTOS, PISOS E BASES ESTUTURAIAS, GUARDA CORPOR E AFINS), LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E SANITARIOS MOVEIS, LOCAÇÃO DE TODOS OS PORTES DE TRIO-ELETRICO E MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO, VIDEO E ILUMINAÇÃO, E AINDA LOCAÇÃO DE UTENSILIOS EM GERAL E TODA SORTE DE BENS IMOVEIS, MOVEIS E SEMOVENTES.

CNAE:

4120400 Principal CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
7739002 Secundaria ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES. SEM OPERADOR  
7731400 Secundaria ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR  
7739099 Secundaria ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
7739003 Secundaria ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES  
0161099 Secundaria ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
8129000 Secundaria ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
5911199 Secundaria ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
7420002 Secundaria ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS  
9001906 Secundaria ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO  
3702900 Secundaria ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES  
3811400 Secundaria COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
3812200 Secundaria COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS  
4679699 Secundaria COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL  
4744003 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS  
4742300 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  
4752100 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

8. 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 8/23



- 5250801 Secundaria COMISSARIA DE DESPACHOS
- 4222701 Secundaria CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES  
CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4211101 Secundaria CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 2013402 Secundaria FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO  
ORGANO-MINERAIS
- 2812700 Secundaria FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E  
PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO  
VÁLVULAS
- 3031800 Secundaria FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS  
MATERIAIS ROIDANTES
- 2513600 Secundaria FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
- 3701100 Secundaria GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
- 1813001 Secundaria IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
- 3321000 Secundaria INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS
- 4322302 Secundaria INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS  
DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E  
REFRIGERAÇÃO
- 4321500 Secundaria INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322303 Secundaria INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA  
INCÊNDIO
- 4322301 Secundaria INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 7711000 Secundaria LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 4221903 Secundaria MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA
- 3312102 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E  
INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
- 3314704 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES
- 3319800 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 3314702 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
- 3314711 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
- 3313999 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,  
APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 3314708 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,  
EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E  
ELEVAÇÃO DE CARGAS
- 3314713 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-  
FERRAMENTA
- 4292801 Secundaria MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

68



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 0003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61B9C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/23



- 4399102 Secundaria MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E  
OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- 4329104 Secundaria MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E  
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM  
VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 4399103 Secundaria OBRAS DE ALVENARIA
- 4313400 Secundaria OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4291000 Secundaria OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
- 7210000 Secundaria PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM  
CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
- 5911102 Secundaria PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
- 9001902 Secundaria PRODUÇÃO MUSICAL
- 0161003 Secundaria SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E  
COLHEITA
- 4923002 Secundaria SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO  
DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- 7111100 Secundaria SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- 7119701 Secundaria SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
- 7112000 Secundaria SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 5912002 Secundaria SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO  
AUDIOVISUAL
- 8230001 Secundaria SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,  
EXPOSIÇÕES E FESTAS
- 4330404 Secundaria SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 2539001 Secundaria SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
- 4399199 Secundaria SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4929902 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE  
PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,  
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 4930202 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO  
PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,  
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 4930201 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO  
PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
- 3821100 Secundaria TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-  
PERIGOSO

E



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3EECC6531CB990946AB115934E61125F3642D61B9C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 10/23



**CONTRATO SOCIAL DE  
TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME**

**PRIMEIRA** – A sociedade será por tempo indeterminado e gira sob a denominação social de **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME**, com sede e foro na Rua Dos Passos nº1210. Centro, São João da Barra/RJ CEP nº28.200-000, podendo mediante deliberação dos sócios administradores, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou unidades em qualquer localidade do país ou exterior.

**SEGUNDA** – A sociedade tem como atividade:

1.10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

1.11 CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA EM GERAL, E TODAS AS ATIVIDADES SUBORDINADAS E CORRELACIONADAS A ESTA, SENDO AINDA:

1.12 PROJETOS EM GERAL,

1.13 REFORMAS EM GERAL,

1.14 INSTALAÇÃO EM GERAL,

1.15 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.16 PINTURA EM GERAL,

1.17 SISTEMAS HIDRAULICOS PREDIAIS,

1.18 SISTEMAS ELETRICOS PREDIAIS.

1.1.2 ENGENHARIAS, ABAIXO RELACIONADA, E TODAS A ATIVIDADE SUBORDINADAS E CORRELACIONADA A ESTAS:

1.1.2 CIVIL, SENDO AINDA

1.1.2.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.2.2 REFORMAS EM GERAL,

1.1.2.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

1.1.2.4 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA )

1.1.2.5 LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE GALERIAS DE ABASTECIMENTO DE AGUAS PLUVIAIS E SUAS TUBULAÇÕES,

1.1.2.5 LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL, ( PREVENTIVA CORRETIVA E PREDITIVA) DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE ALEM DE REDES DE COLETA E DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

1.1.2.6 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU NÃO ASFALTICA TERRAPLENAGEM, DRAGAGEM E ESCAVAÇÃO,

E

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61B8C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 11/23



1.1.2.7 MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS OU NÃO, FIXAS E/OU MOVEIS,

1.1.3 ELETRICA/ELETRICISTA DE ALTA/ BAIXA TENSÃO, SENDO AINDA:

1.1.3.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.3.2 REFORMAS EM GERAL,

1.1.3.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

1.1.3.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.3.5 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES,

1.1.3.6 MONTAGEM DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES ELETRICA, INDUSTRIAS E PREDIAIS, DE BAIXA MEDIA E ALTA TENSÃO EM PAINES ELETRICOS,

1.1.3.7 INSPEÇÃO, TERMOGRAFICA ( TEMPERATURA POR IMAGEM), CALIBRAÇÃO, CONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, INCLUSIVE PREDIAIS ( SUB-ESTAÇÕES, DISJUNTORES, REDES DE TRANSMISSÃO COM ATÉ 13,8 KV E ACIMA DE 13,8 KV, REDES ELETRICAS AEREAS E TERRESTRES, INCLUSIVE ILUMINAÇÃO PUBLICA,

1.1.3.8 AUTOMAÇÃO,

1.1.4 ELETRONICA, SENDO AINDA:

1.1.4.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.4.2 REFORMAS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL,

1.1.4.3 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL,

1.1.4.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.4.5 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICOS-HOSPITALARES,

1.1.4.6 MONTAGEM DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIAIS E PREDIAIS, DE BAIXA E MEDIA E ALTA TENSÃO,

1.1.4.7 INSPEÇÃO TERMOGRAFIA ( TEMPERATURA POR IMAGEM ), CALIBRAÇÃO, CONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE ELETRONICOS,

1.1.4.8 AUTOMAÇÃO;

1.1.5 AGRICOLA, SENDO AINDA,

1.1.5.1 PROJETOS EM GERAL,

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61B9C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 12/23



- 1.1.5.2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE REDES DE IRRIGAÇÃO,~
- 1.1.5.3 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS,
- 1.1.6 AGRONÔMICA, SENDO AINDA:
  - 1.1.6.1 PROJETOS EM GERAL,
  - 1.1.6.2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAVOURAS EM GERAL,
  - 1.1.7.2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS EM GERAL, EXECUÇÃO DE TECNICAS AGROPECUÁRIAS,
- 1.1.7 AGRIMENSURA, SENDO AINDA,
  - 1.1.7.1 PROJETOS EM GERAL,
  - 1.1.7.2 TOPOGRAFIA EM GERAL ( SATALITE, AEREA, GPS, TOTAL ETC),
- 1.1.8 AMBIENTAL, SENDO AINDA:
  - 1.1.8.1 PROJETOS EM GERAL,
  - 1.1.8.2 COLETA DE RESIDUOS LIQUIDOS DE TODA A SORTE,
  - 1.1.8.3 COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DE TODA A SORTE,
  - 1.1.8.4 COLETA DE LIXO EM GERAL, INCLUSIVE HOSPITALAR,
  - 1.1.8.5 PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE RESIDUOS LIQUIDOS E SOLIDOS DE TODA SORTE, INCLUSIVE, LIXOS HOSPITALARES,
  - 1.1.8.6 IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES,
- 1.1.9 MECANICA, SENDO AINDA,
  - 1.1.9.1 PROJETOS EM GERAL,
  - 1.1.9.2 REFORMAS EM GERAL,
  - 1.1.9.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,
  - 1.1.9.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),
  - 1.1.9.5 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICOS-HOSPITALARES,
  - 1.1.9.6 CALDERARIA EM GERAL,
  - 1.1.9.7 USINAGEM E MONTAGEM EM GERAL,

8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 13/23



1.1.9.8 INSPEÇÃO E SOLDAS EM GERAL (MIG-MAG, TIG, ELETRODO REVESTIDO, OXIGÊNIO, PRESSÃO ETC),

1.1.9.9 PINTURA INDUSTRIAL,

1.1.9.10 JATEAMENTO E HIDROJATEAMENTO,

1.1.9.11 HIDRAULICA,

1.1.9.12 INSTRUMENTAÇÃO,

1.1.9.13 AUTOMAÇÃO,

1.1.9.14 CALIBRAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMISSONAMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ( BOMBAS, COMPRESSORES, GUINDASTES, VALVULAS DE BLOQUEIO, VALVULAS DE SEGURANÇA, VALVULAS DE ALIVIO E VALVULAS DE CONTROLE ETC),

1.1.9.15 MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRAULICO-PNEUMATICOS, INCLUSIVE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, E SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIOS EM AREAS INDUSTRIAIS, ON-SHORE E OFF-SHORE, BEM COMO PREDIAIS,

1.1.9.16 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS FERREAS,

1.1.9.17 MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES

1.1.9.18 MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS OU NÃO, FIXAS E/OU MOVEIS.

1.2. QUIMICA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, E AINDA AS ATIVIDADES A ELA RELACIONADAS,

1.2.1 FORMULAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS OU PESQUISAS CIENTIFICAS BASICAS E APLICADA, NOS VARIOS SETORES DA QUIMICA OU A ELA LIGADOS, BEM COMO OS QUE SE RELACIONEM A PRESERVAÇÃO, SANEAMENTO E MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO DIRETA OU INDIRETAMENTE AS ATIVIDADES RESULTANTES DESSES TRABALHOS,

1.2.2 ORIENTAR, DIRIGIR, ASSESSORAR E PRESTAR CONSULTORIA A EMPRESAS, FUNDAÇÕES, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, ENTIDADES AUARQUICAS, PRIVADAS OU DO PODER PUBLICO, RELACIONADAS AO ITEM ACIMA,

1.2.3 REALIZAR PERICIAS, EMITIR E ASSINAR LAUDOS TECNICOS E PARECERES ATRAVES DO SEU CORPO TECNICO, CONFORME O EXERCICIO PROFISSIONAL DE CADA UM DE SEUS MENTOS.ICPO907888s,

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAO CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115934E61125F3642D61B8C8219COFF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 14/23



1.2.4 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS EM GERAL,

1.3 PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS INCLUINDO,

1.3.1 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE,

1.3.2 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VIDEO, E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO,

1.3.3 SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL,

1.3.4 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO,

1.3.5 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS,

1.3.6 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TELÕES DE LED, PLASMA OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE BAIXA, MEDIA E ALTA DEFINIÇÃO,

1.3.7 ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS EM GERAL, E AINDA EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS,

1.4 COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA:

1.4.1 EQUIPAMENTOS TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETARIA ELETRONICA E SIMILARES, PEÇAS E PARTES PARA ESTES,

1.4.2 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL ( CIVIL, ELETRICO, HIDRAULICO, MECÂNICO, E, ETC)

1.4.3 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODA A SORTE DE BENS, ALEM DE COMISSÁRIO DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS, E AGENCIAMENTO DE CARGAS,

1.5 LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS, COM OU SEM OPERADORES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS PEQUENOS, MEDIOS E GRANDES, COM OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EM GERAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL ( TELÕES DE LED, PLASMA, OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE BAIXA, MEDIA E ALTA DEFINIÇÃO, PALCOS, ACESSORIOS, PARA PALCOS, TENDAS, CAMARINS, AQUIBANCADAS, FECHAMENTOS, PISOS E BASES ESTUTURAIIS, GUARDA CORPOR E AFINS), LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E SANITARIOS MOVEIS, LOCAÇÃO DE TODOS OS PORTES DE TRIO-ELETRICO E MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO, VIDEO E ILUMINAÇÃO, E AINDA LOCAÇÃO DE UTENSILIOS EM GERAL E TODA SORTE DE BENS IMOVEIS, MOVEIS E SEMOVENTES.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3EBCC6531CB9990946AB115B34E61125F3642D61B8C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 15/23



- 3031800 Secundaria FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVA VAGÕES  
E OUTROS MATERIAIS RODANTES
- 2513600 Secundaria FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
- 3701100 Secundaria GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
- 1813001 Secundaria IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
- 3321000 Secundaria INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS
- 4322302 Secundaria INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS  
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO  
E REFRIGERAÇÃO
- 4321500 Secundaria INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322303 Secundaria INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA  
INCÊNDIO
- 4322301 Secundaria INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 7711000 Secundaria LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 4221903 Secundaria MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA
- 3312102 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E  
INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
- 3314704 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES
- 3319800 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 3314702 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
- 3314711 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
- 3313999 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,  
APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 3314708 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,  
EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE  
E ELEVÇÃO DE CARGAS
- 3314713 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-  
FERRAMENTA
- 4292801 Secundaria MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 4399102 Secundaria MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E  
OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- 4329104 Secundaria MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E  
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO  
EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 4399103 Secundaria OBRAS DE ALVENARIA
- 4313400 Secundaria OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4291000 Secundaria OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
- 7210000 Secundaria PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL  
EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 38536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61B8C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 16/23



- 5911102 Secundaria PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE  
 9001902 Secundaria PRODUÇÃO MUSICAL  
 0161003 Secundaria SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA  
 4923002 Secundaria SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA  
 7111100 Secundaria SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
 7119701 Secundaria SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA  
 7112000 Secundaria SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 5912002 Secundaria SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
 8230001 Secundaria SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
 4330404 Secundaria SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
 2539001 Secundaria SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA  
 4399199 Secundaria SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 4929902 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
 4930202 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
 4930201 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL  
 3821100 Secundaria TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

**PRIMEIRA** – A sociedade tem a denominação de: **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME**, e sua sede continua administrativa à rua dos Passos nº1210, Centro, São João da Barra/RJ CEP nº28.200-000, podendo mediante deliberação dos sócios administradores, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou unidades em qualquer localidade do país ou exterior.

**SEGUNDA** – O objeto da sociedade passa a ser:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115934E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/23



CNAE: ..

- 4120400 Principal CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 7739002 Secundaria ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
- 7731400 Secundaria ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
- ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 7739099 Secundaria COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS
- 7739003 Secundaria ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- 0161099 Secundaria ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8129000 Secundaria ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE
- 5911199 Secundaria VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS
- 7420002 Secundaria AÉREAS E SUBMARINAS
- 9001906 Secundaria ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
- ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A
- 3702900 Secundaria GESTÃO DE REDES
- 3811400 Secundaria COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 3812200 Secundaria COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- 4679699 Secundaria COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
- 4744003 Secundaria HIDRÁULICOS
- 4742300 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- 4752100 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- 5250801 Secundaria COMISSARIA DE DESPACHOS
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE
- 4222701 Secundaria ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4211101 Secundaria CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 2013402 Secundaria FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS
- FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E
- 2812700 Secundaria PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS
- 3031800 Secundaria FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 18/23



- 5911102 Secundaria PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE  
 9001902 Secundaria PRODUÇÃO MUSICAL  
 0161003 Secundaria SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA  
 4923002 Secundaria SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA  
 7111100 Secundaria SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
 7119701 Secundaria SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA  
 7112000 Secundaria SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 5912002 Secundaria SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
 8230001 Secundaria SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
 4330404 Secundaria SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
 2539001 Secundaria SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA  
 4399199 Secundaria SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 4929902 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
 4930202 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
 4930201 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL  
 3821100 Secundaria TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

TERCEIRA - A sociedade será por tempo indeterminado, sendo que suas atividades foram iniciadas na data de 06/04/2005 descrita no item 1.3 acima.

QUARTA - O Capital social da sociedade permanece inalterado no valor de R\$1.500,000,00 (Um Milhão Quinhentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país divididos em 1.500,000 (Um Milhão e Quinhenta Mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

6



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3EBCC6531C9990946AB115B34E61125F3642D61B8C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 19/23



**ROBSON SANTOS RIBEIRO**, é possuidor de 1.406.250 (Um Milhão Quatrocentos e Seis Mil e Duzentas e Cinquenta ) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (Um Real), totalizando R\$1.406.250,00 (Um Milhão Quatrocentos e Seis Mil Duzentas e Cinquenta Reais), correspondente desta forma a 93,75% ( noventa e três setenta e cinco por cento) da sociedade

**ERENILDO FRANÇA RIBEIRO**, é possuidor de 93.750 (noventa e três mil e setecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$1,00(um real) totalizando R\$93.750,00 (Noventa e Tres Mil Setecentos e Cinquenta Reais) correspondente dessa forma a 6,25% ( seis virgula vinte cinco por cento) da sociedade.

**QUINTA** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SEXTA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **ROBSON SANTOS RIBEIRO**, ao qual receberá a denominação de administrador, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, aliva ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos e outros sempre isoladamente, ficando vedados, a sociedades os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endosos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

**SETIMA** – As deliberações sociais serão tomadas em reunião por escrito, em documento firmado por ambos os sócios onde conste a decisão adotada, dispensando-se, deste modo, a realização de assembleia, como autoriza o artigo 1072 -inc 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**OITAVA** – O sócio na função de administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo o valor será convencionado entre os sócios, respeitando a determinação da legislação vigente.

**NONA** – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação, escrita e unânime dos sócios que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se sobre a aquisição da cotas

**DECIMA** – A responsabilidade técnica pela execução de locação de bens imóveis, ficará a cargo da corretora de imóveis sra **KATIA CILENE DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, viúva, corretora de imóveis, portadora do RG nº 085887917, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº030.534.327-06, e no CRECI nº RJ- 050219/O, residente e domiciliada na rua Joao Batista de Almeida nº 67, Atafona, São João da Barra/RJ, CEP nº28-200-000.

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSULTORA LTDA ME

NIRE: 332.0742314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61BUC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 20/23



A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Energia Elétrica focará a cargo do Sr. REINALDO CAMPOS DAMIANO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletrico e Segurança do Trabalho, portador do RG nº 507004-7 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº472.493.587-15, e, CREA/RJ 1982100974, residente e domiciliado a rua Tenente Coronel Cardoso nº789 Apto 30, centro, Campos dos Goitacazes/RJ, CEP nº28.035-042, e, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de engenharia civil ficará a cargo do Sr. ORLANDO BARRETO SORIANO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil portador do RG nº 08179106-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº593.412.037-91, e, no CREA-RJ 5061126371, residente e domiciliado na rua da Caridade nº193, apto 102, Padre Miguel/RJ, CEP nº 21875-170.

**DECIMA PRIMEIRA** – O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ficando acertado que nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes no termino de cada exercício social, os administradores deliberarão sobre as cotas, apresentando o inventario, bem como balanço patrimonial e o de resultado econômico como autoriza o artigo 1.072 inc 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**DECIMA SEGUNDA** – A retirada, exclusão ou interdição de um dos sócios procedido nos moldes da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquida-la

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A morte de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo desinteresse dos herdeiros, situação que se resolverá com apuração dos haveres do de cujus e reembolso de suas cotas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição, nos casos previsto no "caput" desta clausula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências prevista na legislação pertinente aos órgãos de fiscalização profissional; Em tendo ocorrido a interdição de um dos sócios, o curador, respectivamente não terá poderes de administração.

**DECIMA TERCEIRA** – A exclusão de qualquer um dos sócios, bem como sua retirada motivada ou imotivada, acarretará a apuração de haveres do tal sócio, onde deverão ser considerados, especialmente o valor atualizado e real dos bens componentes do ativo, o valor dos bens intangíveis, as perspectivas de rentabilidade e a receita dos contratos de execução continuada, afim de que proceda o seu reembolso em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos 30 (trinta) dias após apuração deste valor.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALINAO CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61DBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/23



**DECIMA QUINTA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos, públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme exige o artigo da lei 1.011 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Barra/RJ, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim justos e contratado, as partes assinam o presente contrato em via única, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

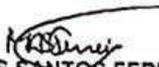
São João da Barra 18 de Janeiro de 2018

  
ROBSON SANTOS RIBEIRO

CPF 030.594.467-33

  
ERENILDO FRANÇA RIBEIRO

CPF 162.320.707-04

  
MARCUS A DOS SANTOS FERREIRA

CPF 887.162.877-20

  
VALDINEIA DUARTE TERRA

CPF 030.460.177-23

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DA BARRA  
RUA CORONEL CINTRA, 77  
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
ERENILDO FRANÇA RIBEIRO  
SÃO JOÃO DA BARRA, 19/01/2018. Total: 7,54 Conf. por:  
RAFAELLY CORREIA DE SOUZA Mat. 9413929 em Test.  
ECKE 99685-714 https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DA BARRA  
RUA CORONEL CINTRA, 77  
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
ROBSON SANTOS RIBEIRO  
SÃO JOÃO DA BARRA, 19/01/2018. Total: 7,54 Conf. por:  
FABRINY MARTINS PACHECO Mat. 94/17009 em Test.  
ECKE 99693-241 https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAO CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61B9C8219C0FP

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 22/23





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.31.58.50.02 - 07.319.674.000.100

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOVA EMPRESARIAL (firma ou denominação) TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA - ME	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.319.674/0001-00
--------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ OSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ROBSON SANTOS RIBEIRO	CPF 030.594.467-33
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DA BARRA  
RUA CORONEL CINTRA, 77  
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
ROBSON SANTOS RIBEIRO  
SÃO JOÃO DA BARRA, 19/01/2018. Total: 7,54 Com. por:  
FABRINY MARTINS PACHECO Mat. 94/17009 em Test.  
ECKE 99692 10X <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

033027

AA079446

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.534 de 06 de maio de 2016



09/01/20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61B9C8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 23/23

**Assunto:** Re: Fwd: IMPUGNAÇÃO - EMPRESA TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA

**De:** obras@casimirodeabreu.rj.gov.br

**Data:** 30/01/2023 15:52

**Para:** Licitação PMCA <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

Em 2023-01-25 15:35, Licitação PMCA escreveu:

Por se trata de questões técnicas, solcito a análise buscando as devidas respostas ao pedido de esclarecimento da empresa TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.  
Favor confirmar o recebimento.

De: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA <talimaq70@hotmail.com>  
Date: qua., 25 de jan. de 2023 às 13:48  
Subject: IMPUGNAÇÃO - EMPRESA TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA  
To: cplcasimirodeabreurj@gmail.com <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

Boa Tarde!

Segue em anexo, impugnação para apreciação.

TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.  
(22) 9 9904-8606

Segue resposta a impugnação da empresa Talimaq.

PROCESSO nº: 3976/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2023  
OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED

## 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

### 1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe de Pregão no dia XXXXX às XXh

### 1.2 - DO ENCAMINHAMENTO

A impugnação ao edital foi dirigida ao Pregoeiro, contemplando indicação dos números do Pregão Eletrônico, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório

### 1.3 - DO INTERESSADO

A impugnação ao edital foi formulada pela TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da empresa. Em conjunto com a impugnação, é apresentada comprovação que o seu signatário tem aptidão para representar a impugnante.

### 1.4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante preencheu os requisitos de admissibilidade.

## 2 - DAS ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Impugnante inicia sua argumentação informando que o prazo contratual estabelecido no pregão foi de 60 (sessenta) meses e que isso viola o disposto no art. 57, inciso IV da lei nº 8.666/93 e art. 16, §1º, inciso I, combinados com o §4º, inciso I da lei complementar 101/00.

Alega a impugnante que o prazo contratual estipulado é uma falha circunstancial quanto a natureza do objeto licitado que não se trata de serviço continuado.

Ocorre que o prazo contratual estipulado no Edital nos subitens “2.1” e “6.2” é de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

O item 4 da minuta do Contrato e o subitem 11.1.3. do Edital serão corrigidos.

Aduz a impugnante que o prazo estipulado fere a lei de responsabilidade fiscal, especificamente seu art. 16, §1º, inciso I.

Nesse ponto não tem razão a Impugnante, isso porque o objeto da Pregão Presencial não acarretou aumento de despesas, sendo certo que os recursos previstos na dotação orçamentária são originários da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, que são suficientes para a realização do objeto licitado, restando para a próxima administração apenas a obrigação de conservação e manutenção do parque de Iluminação pública, o que possibilitará inclusive a redução dos valores destinados a iluminação pública, tanto com o pagamento da conta de energia elétrica que terá uma redução bastante significativa, bem como com a manutenção dos equipamentos de LED que possuem uma vida útil muito elevada em relação as tecnologias hoje instaladas em Casemiro de Abreu.

2.2. A Impugnante alega que a exigência de qualificação técnica mínima fere o disposto no Art. 30, da Lei 8.666/93.

Alega a impugnante que as atividades destacadas para fins de comprovação da capacidade técnica “serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação com luminárias em LED” e “serviço de instalação e operação de parque de iluminação pública com telegestão, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondentes a 542 (quinhentos e quarenta e dois) pontos” não estariam de acordo com o próprio objeto licitado e não seriam relevantes do ponto de vista financeiro para poderem figurar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

Primeiramente cabe destacar que atividade locação de luminárias é uma novidade que vem sendo explorada por municípios que não possuem recursos para realizarem a troca da tecnologia LED através da aquisição direta ou mesmo através de processos de Concessão/Parceria Público Privada.

Considerando esse pioneirismo, foi definido como atividade para fins da comprovação da capacidade técnico operacional a atividade de Serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação pública com luminárias de tecnologia LED, que é uma atividade desenvolvida por diversas empresas nacionais e estrangeiras e que se assemelha ao objeto do Pregão uma vez que a vencedora da licitação além de fornecer a luminária a título de locação ficará responsável por sua instalação e manutenção.

A eleição de uma atividade pouco praticada e desenvolvida como a “locação de luminárias” com certeza reduziria expressivamente o número de empresas com atestados suficientes para a participação no certame.

Em relação à atividade de telegestão, a impugnação apresentada chamou a atenção para um erro contido no Edital e seus anexos, a falta de previsão da telegestão para luminárias LED de 129W de potência.

Nesse ponto tem razão a Impugnante, de modo que será incluído no valor do certame o valor referente a tecnologia de telegestão nas luminárias de 129W, o que irá majorar o valor da atividade em relação ao objeto.

Ademais cabe ressaltar que a atividade de telegestão é essencial para o sucesso do objeto licitado, portanto trata-se de atividade de relevância técnica essencial para o objeto do Pregão.

2.3. A Impugnante alega que a exigência de técnica mínima de luminárias foi realizada de foram desarrazoada e fere o art. 3º, no que diz ao princípio das isonomia.

Alega a Impugnante que o tipo de luminária que está sendo exigido no Edital e seus anexos teria apenas um fabricante que possui certificação no INMETRO.

Sobre as luminárias LED registradas no INMETRO, é possível identificar:

529 registros de objetos  
165 empresas

Dessas 165 empresas é possível identificar um grande espectro de empresas capazes de atender a eficiência luminosa acima de 130lm/W, sendo que no mínimo 22 possuem luminárias com eficiência maior ou igual a 160lm/W muito superior ao mínimo exigido no edital, dentre as empresas com eficiência acima de 130lmW, podemos citar

- Philips
- Tecnowatt
- Demape
- Reeme
- Repume
- SX
- Tropico
- Ilumatic
- Unicoba
- Juganu

Além de outras empresas capazes de atingir a eficiência.

A consulta pode ser feita através do link abaixo.

<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/Default.aspx?pag=1&acao=pesquisar&NumeroRegistro=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24Situacao=&dataConcessaoInicio=&dataConcessaoFinal=&ObjetoProduto=Lumin%C3%A1rias+para+Ilumina%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Vi%C3%A1ria&MarcaModelo=&CodigodeBarra=&Atestado=&Fornecedor=&CNPJ=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24SelectUF=&Municipio=>

Portanto, não tem razão a impugnante com relação a esse ponto.

2.4. A Impugnante alega que há previsão de serviços/obrigações sem a identificação de custo prévio, ferindo o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 8666/93

Alega a impugnante que não foram considerados custos para atividade de instalação e operação das luminárias.

As planilhas do projeto serão revisadas para a inclusão dos custos que eventualmente não estejam contemplados e o Edital será republicado.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, no mérito DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados, conforme fundamentos lançados nesta manifestação, devendo ser realizada a retificação do Edital nos pontos ora identificados, sendo que o Edital será disponibilizado com as devidas readequações, alterando a data de abertura do certame.

**Proc. Administrativo 1- 500/2023**

**De:** Rozilandi C. - SEMGOV - Ass. Jur.

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 06/02/2023 às 15:20:12

Processo 500/2023

Faço remessa dos autos com o provimento solicitado, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

—

**Rozilandi Fonseca Pinto Couto**

*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

Parecer\_Proc\_500\_2023\_Impugnacao\_PR\_09\_2023\_Iluminacao\_Publica\_LED.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rozilandi Fonseca Pinto Co...	06/02/2023 15:20:42	1Doc ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO CPF 085.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E5C6-52F4-308F-1CA0**



**Processo Eletrônico: 500/2023 – Impugnação**

**Pregão Presencial nº 009/2023** – Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, instruído no processo administrativo 3976/2022.

**PARECER**

**Impugnante:** TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA

**ANÁLISE DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.** Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, instruído no processo administrativo 3976/2022. Lei Nº 10520/2002 e Lei Nº 8.666/1983. Considerações. Deferimento parcial dos pedidos. Reformulação das condições e exigências do instrumento convocatório. Prosseguimento do procedimento.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.319.674/0001-00, com sede na Rua dos Passos, 1210, Centro, São João da Barra/RJ.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa em referência pugnando pela revisão/alteração das condições e exigências do instrumento convocatório, sendo em sua maioria questões de ordem técnicas. A petição foi protocolizada tempestivamente.

A Impugnante requer o deferimento de seu pedido para que o instrumento Convocatório do Pregão Presencial 009/2023 seja alterado, na conformidade das alterações previstas na petição de impugnação.

**DA ADMISSIBILIDADE**

**A licitação, inicialmente, foi a agendada para o dia 31/01/2023, às 09h30min.,** na sala de Reunião localizada na rua Mario Costa, nº 593 - Bairro Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu, a empresa Impugnante encaminhou a petição administrativa por meio de correio eletrônico.



Pois bem, de acordo com o art. 14 do Decreto Municipal nº 1800/2020, de 06 de Abril de 2020, o prazo para os licitantes impugnam o edital de licitação é até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes do certame, Senão Vejamos:

**Art. 14 - As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que, através de sua Assessoria Jurídica, decidirá no prazo de vinte e quatro horas, após o recebimento do mesmo, devendo paralisar o procedimento licitatório, caso assim julgue necessário para avaliações técnicas.**

E, ainda o subitem 16 do edital prevê o seguinte:

#### **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) e [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) e [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

**16.2.** No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame;

**16.3.** Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com). **19.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição no dia 25/01/2022, com a juntada da documentação de representatividade, prevista no Artigo 6º da Lei 9784/1999, a presente Impugnação foi recebida, atendendo ao princípio da Legalidade, na conformidade do juízo de admissibilidade realizado pelo Pregoeiro.

**Consta no portal institucional que no dia 27/01/2023 a citada licitação foi Adiada na forme Sine Die.**

Ante o exposto, a impugnação foi encaminhada tempestivamente para a Comissão de Licitações, neste ínterim, os autos foram enviados para a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme preconiza o instrumento convocatório, sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

## **2 . DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

As argumentações trazidas aos autos foram analisadas pela Secretaria, sendo oportuno detalhar e pontuar as questões trazidas aos autos, bem como coadunar com a manifestação técnica, ponderando item a item, visando detalhar as informações de maneira clara e precisa, vejamos:

### **I- Pedido da impugnante:**



1. A observação e adequação do prazo contratual máximo em 48 (quarenta e oito) meses, como fixado pela lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso IV, para o caso de contratações cujo objeto seja a locação de equipamentos, como o caso da licitação em questão;

**Resposta da SEMOUSPT:**

2.1. A Impugnante inicia sua argumentação informando que o prazo contratual estabelecido no pregão foi de 60 (sessenta) meses e que isso viola o disposto no art. 57, inciso IV da lei nº 8.666/93 e art. 16, §1º, inciso I, combinados com o §4º, inciso I da lei complementar 101/00. Alega a impugnante que o prazo contratual estipulado é uma falha circunstancial quanto a natureza do objeto licitado que não se trata de serviço continuado. Ocorre que o prazo contratual estipulado no Edital nos subitens “2.1” e “6.2” é de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8666/93.(g.n)

**II - Pedido da impugnante:**

Indicação por parte do ordenador de despesa, da garantia orçamentária para a futura contratação, de acordo com a indicação do plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, já que o escopo contratual gerará obrigação futura que irá além o exercício corrente e também após o fim do quadriênio da atual gestão municipal (2021- 2024)

**Resposta da SEMOUSPT:**

O item 4 da minuta do Contrato e o subitem 11.1.3. do Edital serão corrigidos.

Aduz a impugnante que o prazo estipulado fere a lei de responsabilidade fiscal, especificamente seu art. 16, §1º, inciso I.

Aduz a impugnante que o prazo estipulado fere a lei de responsabilidade fiscal, especificamente seu art. 16, §1º, inciso I. Nesse ponto não tem razão a Impugnante, isso porque o objeto da Pregão Presencial não acarretou aumento de despesas, sendo certo que os recursos previstos na dotação orçamentária são originários da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, que são suficientes para a realização do objeto licitado, restando para a próxima administração apenas a obrigação de conservação e manutenção do parque de iluminação pública, o que possibilitará inclusive a redução dos valores destinados a iluminação pública, tanto com o pagamento da conta de energia elétrica que terá uma redução bastante significativa, bem como com a manutenção dos equipamentos de LED que possuem uma vida útil muito elevada em relação as tecnologias hoje instaladas em Casimiro de Abreu.

**III - Pedido da impugnante:**

Exclusão das exigências de qualificação técnica desarrazoadas presentes ao item 8.1.5.1 do edital, realizando a sua adequação a serviços cujo a relevância técnica seja pertinente a relevância financeira;

**Resposta da SEMOUSPT:**

Alega a impugnante que as atividades destacadas para fins de comprovação da capacidade técnica “serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação com luminárias em LED” e “serviço de instalação e operação de parque de iluminação pública com telegestão, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondentes a 542 (quinhentos e quarenta e dois) pontos” não estariam de acordo com o próprio objeto licitado e não seriam relevantes do ponto de vista financeiro para poderem figurar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

Primeiramente cabe destacar que atividade locação de luminárias é uma novidade que vem sendo explorada por municípios que não possuem recursos para realizarem a troca da tecnologia LED através da aquisição direta ou mesmo através de processos de Concessão/Parceria Público Privada.

Considerando esse pioneirismo, foi definido como atividade para fins da comprovação da capacidade técnico operacional a atividade de Serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação pública com luminárias de tecnologia LED, que é uma atividade desenvolvida por diversas empresas nacionais e estrangeiras e que se assemelha ao objeto do Pregão uma vez que a vencedora da licitação além de fornecer a luminária a título de locação ficará responsável por sua instalação e manutenção. A eleição de uma atividade pouco praticada e desenvolvida como a “locação de luminárias” com certeza reduziria expressivamente o número de empresas com atestados suficientes para a participação no certame.

Em relação à atividade de telegestão, a impugnação apresentada chamou a atenção para um erro contido no Edital e seus anexos, a falta de previsão da telegestão para luminárias LED de 129W de potência.



Nesse ponto tem razão a Impugnante, de modo que será incluído no valor do certame o valor referente a tecnologia de telegestão nas luminárias de 129W, o que irá majorar o valor da atividade em relação ao objeto. Ademais cabe ressaltar que a atividade de telegestão é essencial para o sucesso do objeto licitado, portanto trata-se de atividade de relevância técnica essencial para o objeto do Pregão.

#### IV - Questionamento da impugnante:

Modificação da especificação mínima estipulada para as luminárias do tipo 129W, de forma que aumente a competitiva e possibilidade o fornecimento por outros fabricantes cujo as marcas estejam homologadas junto ao INMETRO; e

#### Resposta da SEMOUSPT:

2.3. A Impugnante alega que a exigência de técnica mínima de luminárias foi realizada de foram desarrazoada e fere o art. 3º, no que diz ao princípio das isonomia. Alega a Impugnante que o tipo de luminária que está sendo exigido no Edital e seus anexos teria apenas um fabricante que possui certificação no INMETRO.

Sobre as luminárias LED registradas no INMETRO, é possível identificar: 529 registros de objetos 165 empresas Dessas 165 empresas é possível identificar um grande espectro de empresas capazes de atender a eficiência luminosa acima de 130lm/W, sendo que no mínimo 22 possuem luminárias com eficiência maior ou igual a 160lm/W muito superior ao mínimo exigido no edital, dentre as empresas com eficiência acima de 130lmW, podemos citar • Philips • Tecnowatt • Demape • Reeme • Repume • SX • Tropico • Ilumatic • Unicoba • Juganu Além de outras empresas capazes de atingir a eficiência. A consulta pode ser feita através do link abaixo.

<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/Default.aspx?pag=1&acao=pesquisar&NumeroRegistro=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24Situacao=&dataConcessaoInicio=&dataConcessaoFinal=&ObjetoProduto=Lumin%C3%A1rias+para+Ilumina%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BA-blica+Vi%C3%A1ria&MarcaModelo=&CodigoDeBarra=&Atestado=&Fornecedor=&CNPJ=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24SelectUF=&Municipio=>

Portanto, não tem razão a impugnante com relação a esse ponto.

#### V - Questionamento da impugnante:

Modificação da especificação mínima estipulada para as luminárias do tipo 129W, de forma que aumente a competitiva e possibilidade o fornecimento por outros fabricantes cujo as marcas estejam homologadas junto ao INMETRO; e

#### Resposta da SEMOUSPT:

4. A Impugnante alega que há previsão de serviços/obrigações sem a identificação de custo prévio, ferindo o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8666/93 Alega a impugnante que não foram considerados custos para atividade de instalação e operação das luminárias. As planilhas do projeto serão revisadas para a inclusão dos custos que eventualmente não estejam contemplados e o Edital será republicado.

#### Questionamento da impugnante:

Faça a adequação da peça técnica e seus custos, realizando o detalhamento de como será realizada as atividades de manutenção e operação do sistema de iluminação pública, assim como a previsão de seus custos.

#### Resposta da SEMOUSPT:

A Impugnante alega que há previsão de serviços/obrigações sem a identificação de custo prévio, ferindo o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8666/93 Alega a impugnante que não foram considerados custos para atividade de instalação e operação das luminárias. **As planilhas do projeto serão revisadas para a inclusão dos custos que eventualmente não estejam contemplados e o Edital será republicado.**

Decisão proferida pela autoridade competente sobre os pedidos da Impugnação :

**“Diante do exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, no mérito DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados, conforme fundamentos lançados nesta manifestação, devendo ser realizada**



a retificação do Edital nos pontos ora identificados, sendo que o Edital será disponibilizado com as devidas readequações, alterando a data de abertura do certame.”

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

É do conhecimento de todos que por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, haverá a regra da realização de licitação para as compras públicas, *in verbis*:

**Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n)**

No tocante ao assunto da impugnação, restou evidenciado que a impugnante almeja a alteração dos termos do T.R.

Após a análise da equipe técnica, foi pontuada a necessidade de readequação das exigências e/ou obrigações do Termo de Referência da minuta do edital combatido.

É de ser relevado que o edital prevê de forma igualitária a oportunidade de participação prevista no Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, não há por parte da administração Pública a restrição da participação e sim da ampliação da competição no universo dos potenciais participantes.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º).

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, deve seguir a ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do Município, fato este que foi plenamente perseguido no presente pregão Presencial 500/2023.

Considerando a manifestação da equipe técnica encartada aos autos, restou clara a plausibilidade parcial para os pedidos constantes na petição, visando o atendimento das exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, razão pelo qual, houve o deferimento parcial dos pedidos.

### CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, esta Assessoria Técnica acompanha a manifestação da equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos sobre a petição formulada pela empresa **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA** em face do edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2023**, para no mérito opinar pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos pedidos formulados pela Impugnante, em atendimento aos Princípios Administrativos que regem as contratações públicas, visando a alteração do supracitado edital.



Sobre o entendimento contido no presente, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, com o desígnio de ser controle preventivo de legalidade, sendo o administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição de ato administrativo decisório final.

A impugnante deverá ser intimada da decisão administrativa e a decisão proferida nos autos deverá ser divulgada no site institucional.

A Autoridade Competente deverá se pronunciar no feito, nos termos do subitem 16.2 do instrumento convocatório em epígrafe.

O P.A 3.976/2022 deverá ser restituído ao setor solicitante para as devidas correções.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Casimiro de Abreu, 06 de fevereiro de 2023.

**Rozilandi Fonseca Pinto Couto**  
OAB/RJ 147.045 - Assessora Técnica

**Proc. Administrativo 2- 500/2023**

**De:** Vinícius S. - SEMOHSP

**Para:** SEMOHSP-DOP - Departamento de Obras e Projetos - A/C Joezer G.

**Data:** 07/02/2023 às 10:09:22

Prezado Joezer Gomes - SEMOHSP-DOP

Para Prosseguimento.

Atenciosamente.

—

**Vinícius Macabú Soares**

*Mat 2632*

**Proc. Administrativo 3- 500/2023**

**De:** Joezer G. - SEMOHSP-DOP

**Para:** SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos - A/C Rafael R.

**Data:** 13/02/2023 às 13:06:54

Segue para análise a resposta e solicito que seja encaminhado para o setor específico.

—  
**Joezer Borges**  
*Engenheiro Civil*

*Diretor do Departamento de Serviços Públicos*

**Anexos:**

RESPOSTA\_DE\_IMPUGNACAO\_DO\_EDITAL\_09\_2023\_EMPRESA\_TALIMAQ.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joezer Gomes	13/02/2023 13:07:13	1Doc	JOEZER GOMES CPF 056.XXX.XXX-60
Rafael Jardim Pereira Ramo...	13/02/2023 13:59:16	1Doc	RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **484B-DA6A-ADBD-2434**

**Proc. Administrativo 4- 500/2023**

**De:** Rafael R. - SEMOHSP

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 13/02/2023 às 14:06:12

Prezado,

Segue resposta a impugnação do edital 09/2023.

Sem mais.

—

**Rafael Jardim Pereira Ramos**

*Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.*

Portaria nº 754/2022

**Proc. Administrativo 5- 500/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMGOV-LICIT - Licitação

**Data:** 15/02/2023 às 15:03:19

—  
**Régis Silva Bento**  
*Presidente CPL/Pregoeiro*

**Anexos:**

Talimaq.pdf

**Assunto:** Fwd: Fwd: IMPUGNAÇÃO - EMPRESA TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA  
**De:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>  
**Data:** 31/01/2023 11:26  
**Para:** talimaq70@hotmail.com

Segue a resposta técnica da Secretaria Municipal de Obras.

Processo para acompanhamento. [Processo nº 500/2023](#).

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Re: Fwd: IMPUGNAÇÃO - EMPRESA TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA  
**Data:**Mon, 30 Jan 2023 15:52:39 -0300  
**De:**[obras@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:obras@casimirodeabreu.rj.gov.br)  
**Para:**Licitação PMCA [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com)

Em 2023-01-25 15:35, Licitação PMCA escreveu:

Por se trata de questões técnicas, solcito a análise buscando as devidas respostas ao pedido de esclarecimento da empresa TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.  
Favor confirmar o recebimento.

De: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA [talimaq70@hotmail.com](mailto:talimaq70@hotmail.com)  
Date: qua., 25 de jan. de 2023 às 13:48  
Subject: IMPUGNAÇÃO - EMPRESA TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA  
To: [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) <[cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com)>

Boa Tarde!

Segue em anexo, impugnação para apreciação.

TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.  
(22) 9 9904-8606

Segue resposta a impugnação da empresa Talimaq.

PROCESSO nº: 3976/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2023  
OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED

## 1 – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

### 1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe de Pregão no dia XXXXX às XXh

### 1.2 - DO ENCAMINHAMENTO

A impugnação ao edital foi dirigida ao Pregoeiro, contemplando indicação dos números do Pregão Eletrônico, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório

### 1.3 - DO INTERESSADO

A impugnação ao edital foi formulada pela TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da empresa. Em conjunto com a impugnação, é apresentada comprovação que o seu signatário tem aptidão para representar a impugnante.

### 1.4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante preencheu os requisitos de admissibilidade.

## 2 - DAS ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Impugnante inicia sua argumentação informando que o prazo contratual estabelecido no pregão foi de 60 (sessenta) meses e que isso viola o disposto no art. 57, inciso IV da lei nº 8.666/93 e art. 16, §1º, inciso I, combinados com o §4º, inciso I da lei complementar 101/00.

Alega a impugnante que o prazo contratual estipulado é uma falha circunstancial quanto a natureza do objeto licitado que não se trata de serviço continuado.

Ocorre que o prazo contratual estipulado no Edital nos subitens “2.1” e “6.2” é de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

O item 4 da minuta do Contrato e o subitem 11.1.3. do Edital serão corrigidos.

Aduz a impugnante que o prazo estipulado fere a lei de responsabilidade fiscal, especificamente seu art. 16, §1º, inciso I.

Nesse ponto não tem razão a Impugnante, isso porque o objeto da Pregão Presencial não acarretou aumento de despesas, sendo certo que os recursos previstos na dotação orçamentária são originários da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, que são suficientes para a realização do objeto licitado, restando para a próxima administração apenas a obrigação de conservação e manutenção do parque de Iluminação pública, o que possibilitará inclusive a redução dos valores destinados a iluminação pública, tanto com o pagamento da conta de energia elétrica que terá uma redução bastante significativa, bem como com a manutenção dos equipamentos de LED que possuem uma vida útil muito elevada em relação as tecnologias hoje instaladas em Casemiro de Abreu.

2.2. A Impugnante alega que a exigência de qualificação técnica mínima fere o disposto no Art. 30, da Lei 8.666/93.

Alega a impugnante que as atividades destacadas para fins de comprovação da capacidade técnica “serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação com luminárias em LED” e

“serviço de instalação e operação de parque de iluminação pública com telegestão, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondentes a 542 (quinhentos e quarenta e dois) pontos” não estariam de acordo com o próprio objeto licitado e não seriam relevantes do ponto de vista financeiro para poderem figurar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

Primeiramente cabe destacar que atividade locação de luminárias é uma novidade que vem sendo explorada por municípios que não possuem recursos para realizarem a troca da tecnologia LED através da aquisição direta ou mesmo através de processos de Concessão/Parceria Público Privada.

Considerando esse pioneirismo, foi definido como atividade para fins da comprovação da capacidade técnico operacional a atividade de Serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação pública com luminárias de tecnologia LED, que é uma atividade desenvolvida por diversas empresas nacionais e estrangeiras e que se assemelha ao objeto do Pregão uma vez que a vencedora da licitação além de fornecer a luminária a título de locação ficará responsável por sua instalação e manutenção.

A eleição de uma atividade pouco praticada e desenvolvida como a “locação de luminárias” com certeza reduziria expressivamente o número de empresas com atestados suficientes para a participação no certame.

Em relação à atividade de telegestão, a impugnação apresentada chamou a atenção para um erro contido no Edital e seus anexos, a falta de previsão da telegestão para luminárias LED de 129W de potência.

Nesse ponto tem razão a Impugnante, de modo que será incluído no valor do certame o valor referente a tecnologia de telegestão nas luminárias de 129W, o que irá majorar o valor da atividade em relação ao objeto.

Ademais cabe ressaltar que a atividade de telegestão é essencial para o sucesso do objeto licitado, portanto trata-se de atividade de relevância técnica essencial para o objeto do Pregão.

2.3. A Impugnante alega que a exigência de técnica mínima de luminárias foi realizada de foram desarrazoada e fere o art. 3º, no que diz ao princípio das isonomia.

Alega a Impugnante que o tipo de luminária que está sendo exigido no Edital e seus anexos teria apenas um fabricante que possui certificação no INMETRO.

Sobre as luminárias LED registradas no INMETRO, é possível identificar:

529 registros de objetos

165 empresas

Dessas 165 empresas é possível identificar um grande espectro de empresas capazes de atender a eficiência luminosa acima de 130lm/W, sendo que no mínimo 22 possuem luminárias com eficiência maior ou igual a 160lm/W muito superior ao mínimo exigido no edital, dentre as empresas com eficiência acima de 130lmW, podemos citar

- Philips

- Tecnowatt
- Demape
- Reeme
- Repume
- SX
- Tropico
- Ilumatic
- Unicoba
- Juganu

Além de outras empresas capazes de atingir a eficiência.

A consulta pode ser feita através do link abaixo.

<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/Default.aspx?pag=1&acao=pesquisar&NumeroRegistro=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24Situacao=&dataConcessaoInicio=&dataConcessaoFinal=&ObjetoProduto=Lumin%C3%A1rias+para+Ilumina%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Vi%C3%A1ria&MarcaModelo=&CodigodeBarra=&Atestado=&Fornecedor=&CNPJ=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24SelectUF=&Municipio=>

Portanto, não tem razão a impugnante com relação a esse ponto.

2.4. A Impugnante alega que há previsão de serviços/obrigações sem a identificação de custo prévio, ferindo o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 8666/93

Alega a impugnante que não foram considerados custos para atividade de instalação e operação das luminárias.

As planilhas do projeto serão revisadas para a inclusão dos custos que eventualmente não estejam contemplados e o Edital será republicado.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, no mérito DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados, conforme fundamentos lançados nesta manifestação, devendo ser realizada a retificação do Edital nos pontos ora identificados, sendo que o Edital será disponibilizado com as devidas readequações, alterando a data de abertura do certame.